



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 109/2019 - DICOP - GECON

Validade até: 9/3/2024

RENOVAÇÃO

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **AUTO POSTO TIGRAO LTDA**

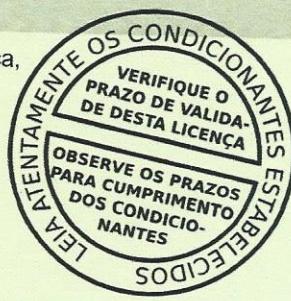
CPF / CNPJ: **06816300000120**

Endereço: **RODOVIA BR 116 KM 12, Nº 2928 - 60871201**

Município: **FORTALEZA/CE**

Processo SEMACE: **2018-222944/TEC/RENLO**

Nº SPU: **0595849/2018**



RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA ATIVIDADE DE POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO COM TROCA DE ÓLEO, NÃO CONTEMPLANDO AS ATIVIDADES DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, REVENDA E ARMAZENAMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP E GÁS NATURAL VEICULAR - GNV, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 500 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NA ROD. BR-116, KM 12, BAIRRO PARQUE SANTA MARIA, MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO N°532/2019-DICOP/GECON.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo que pode ser visualizado em: http://www.semace.ce.gov.br/?page_id=264 ;
- Caso o posto venha a possuir a atividade de lavagem veicular, deverá solicitar a inclusão desta e solicitar coleta e análise do efluente, conforme parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA

Fortaleza, segunda-feira, 11 de março de 2019

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO N° 109/2019 - DICOP - GECON

Validade até: 9/3/2024

RENOVAÇÃO

02/2017. Informamos ainda que a atividade acima descrita deve possuir caixa separadora de água e óleo, conforme norma da ABNT NBR nº 13.783 e 14.605-7 e Lei Estadual nº12.621/96, Artigo 4º;

- Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- Armazenar os resíduos sólidos em recipientes fechados e em área coberta, encaminhando-os para coleta pelo serviço de limpeza pública municipal, no caso de resíduos comuns;
- Em caso de vazamento de combustível, informar imediatamente à SEMACE;
- Por ocasião da renovação desta licença, deverão ser apresentados os Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, com registro fotográfico datado, identificando o local de treinamento, instrutor e participantes, em proporção definida na Tabela 2 do Anexo I da NR-20; Alvará de Funcionamento; Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA; Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e o registro da ANP, devidamente atualizado;
- Apresentar, quando do pedido de renovação da licença ambiental de operação, os comprovantes da destinação adequada dos resíduos perigosos gerados pela atividade (resíduos da caixa separadora de água e óleo, produtos imiscíveis com água, óleos lubrificantes, graxas, gasolina, querosene, diesel, biodiesel, borras oleosas etc). Informamos que os óleos retidos pelo Sistema Separador de Água e Óleo - SAO devem ser coletados e destinados adequadamente por empresas licenciadas ambientalmente, conforme a Resolução CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2012;
- Apresentar, quando do pedido de Renovação desta Licença, o protocolo de solicitação de coleta e análise do efluente da Caixa Separadora de Água e Óleo, o qual deverá atender aos parâmetros estabelecidos pela Resolução COEMA n.º 02/2017;
- Quando da solicitação da renovação desta licença, deverá ser apresentado projeto do sistema de drenagem, contemplando: áreas de abastecimento/descarga, sistema de canaletas, evidenciando a destinação do efluente da Caixa Separadora de Água e Óleo e por fim, laudo técnico emitido por profissional competente com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, atestando a eficiência da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, conforme ABNT NBR 14605-7;
- Apresentar, em periodicidade ANUAL, Laudo de Estanqueidade atualizado, emitido por empresa ou profissional habilitado, do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC), conforme NBR 13784/2014 da ABNT. O laudo deverá conter, dentre outras informações consideradas relevantes: período de realização dos testes; ano de fabricação dos tanques instalados; metodologia e

Fortaleza, segunda-feira, 11 de março de 2019

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR

Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 109/2019 - DICOP - GECON

Validade até: 9/3/2024

RENOVAÇÃO

procedimentos adotados; descrição dos equipamentos utilizados; limite de detecção e precisão do método utilizado; registro fotográfico dos testes; resultados dos testes, acompanhados de gráficos (pressão x tempo); laudos técnicos e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). A empresa realizadora do referido laudo deverá ser devidamente certificada pelo INMETRO, nos moldes da Portaria do INMETRO Nº 259, de 24 de julho de 2008, devendo o certificado estar anexado ao laudo;

- Manter atualizado Programa de Treinamento de Pessoal conforme NR-20, Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, Certificado expedido pela ANP e o Alvará de Funcionamento;
- O empreendedor deverá realizar manutenção permanente no piso, nas canaletas de drenagem e no Sistema Separador de Água e Óleo;
- Sempre que necessário, realizar a desobstrução do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, permitindo fácil limpeza e manutenção;
- Deverão ser entregues em anexo ao RAMA, os comprovantes da destinação dos resíduos perigosos gerados pela atividade (óleos lubrificantes, resíduos da caixa separadora de água e óleo, produtos imiscíveis com água, graxas, gasolina, querosene, diesel, biodiesel, borras oleosas etc). Informamos adequadamente por empresas licenciadas ambientalmente, conforme a Resolução CONAMA Nº 450, de 06 de março de 2012;
- Deverão ser entregues em anexo ao RAMA, os comprovantes da manutenção e limpeza do Sistema de Drenagem Oleosa, realizada por empresa com licenciamento ambiental válido, seguindo os preceitos da normatização específica (ABNT NBR 14605 e 13.783). Ressalta-se que os efluentes oriundos do sistema deverão atender aos termos da Resolução COEMA Nº 02/2017.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.

Condicionantes com Prazo:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subseqüentes à data da sua concessão, em cumprimento ao Decreto Federal nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 10/2015, o que lhe conferirá a

Fortaleza, segunda-feira, 11 de março de 2019

CARLOS ALBERTO MENDES JÚNIOR

Superintendente


LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima CEP 60050-081 Fortaleza-CE, Brasil
(85) 3101 5562 / (85) 3101 5518
www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 109/2019 - DICOP - GECON

Validade até: 9/3/2024

RENOVAÇÃO

prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

- Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de concessão desta licença, Autorização para uso e ocupação pela faixa de domínio, junto ao órgão responsável;
- Apresentar à SEMACE, no prazo de 01 (um) ano, a contar da data de concessão desta licença, o comprovante de interligação à rede pública de esgotamento sanitário e rede de abastecimento urbano ou documentação que a inviabilize.
- Em observância ao § 1º, Art. 12 da Resolução COEMA Nº 10, de 11 de junho de 2015, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";
- Apresentar à SEMACE, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento desta licença, Programa de Treinamento de Pessoal, de acordo com o Artigo 5º, II, "d", da Resolução CONAMA Nº 273, de 29 de novembro de 2000, (acompanhado do seu certificado técnico para ministrar o treinamento sobre a NR-20);
- Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis- IBAMA, conforme Art 9º, inciso XII e Art 17, inciso II, da Lei Federal Nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

Fortaleza, segunda-feira, 11 de março de 2019

CARLOS ALBERTO MENDES JUNIOR
Superintendente

LINCOLN DAVI MENDES DE OLIVEIRA
Diretoria de Controle e Proteção Ambiental - DICOP
Diretor